



PROCESSO TC: 001721/2013
ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS E DESPESAS
ESPÉCIE: CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADOS: JOSÉ ALVES NETO (01/01/12 a 16/07/2012)
OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO (17/07/2012 a 31/12/2012)
PROCURADOR: LUIS ALBERTO MENESES – PARECER Nº 192/2020
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21487 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do Processo TC 001721/2013, de prestação de contas anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas do Tribunal de Justiça de Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2012, de responsabilidade dos Srs. José Alves Neto e Osório de Araújo Ramos Filho, cuja prestação de contas foi apresentada em 30/04/2013, através do Protocolo TCE/SE nº 2013/06513, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

A 5ª CCI analisou as contas anuais, através do Relatório nº 21/2020, fls.266/268, ressaltou que não houve inspeção neste período e concluiu que as contas do Fundo Especial de Recursos e Despesas – Ferd do Tribunal de Justiça de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade dos Srs. José Alves Neto e Osório de Araújo Ramos Filho foram regulares.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador-Geral Luis Alberto Meneses, Parecer nº 192/2020 (fls.273), acolheu in totum as manifestações da Unidade Técnica e

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 07/07/2020 11:37:50
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/07/2020 12:13:29
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 09/07/2020 11:07:07



PROCESSO TC 001721/2013

DECISÃO TC 21487 PLENO

opinou pela regularidade das contas anuais em tela, com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

É o Relatório.

V O T O

Em detido exame dos autos e coadunando com as manifestações da 5ª CCI e do douto Procurador do Ministério Público Especial, **VOTO** pela Regularidade das Contas do Fundo Especial de Recursos e Despesas do Tribunal de Justiça de Sergipe, do exercício de 2012, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, de responsabilidade dos Srs. José Alves Neto (período de 01/01/12 a 16/07/12) e do Sr. Osório de Araújo Ramos Filho (período de 17/07/12 a 31/12/12).

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,



PROCESSO TC 001721/2013

DECISÃO TC 21487 PLENO

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 18/06/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, julgar pela Regularidade das Contas do Fundo Especial de Recursos e Despesas do Tribunal de Justiça de Sergipe, do exercício de 2012, nos termos do art. 43, inciso I, da LC nº 205/2011, de responsabilidade dos Srs. José Alves Neto (período de 01/01/12 a 16/07/12) e do Sr. Osório de Araújo Ramos Filho (período de 17/07/12 a 31/12/12).

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulices de Andrade Filho, Maria Angélica Guimarães Marinho, Flávio Conceição de Oliveira Neto, a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, em substituição ao Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sessão Virtual, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r> do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 09 de julho de 2020.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui Presente:

Luis Alberto Meneses
Procurador-Geral